



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.365/2.012

DE 24 DE OUTUBRO DE 2.012.

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.437,20 (vinte mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos), e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 20.437,20 (vinte mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos), assim discriminados:

Ficha	191
Órgão	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária	03-Assistência Social
Unidade Executora	01-Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08-Assistência Social
Subfunção	242-Assistência ao Portador de Deficiência
Programa	0700-Ação Social Municipal
Atividade	2.017-Apoio a Instituições Filantrópicas
Categoria Econômica	3.3.50.43-Subvenções Sociais
Valor R\$	10.218,60

Ficha	193
Órgão	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária	03-Assistência Social
Unidade Executora	01-Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08-Assistência Social
Subfunção	243-Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa	0700-Ação Social Municipal
Atividade	2.017-Apoio a Instituições Filantrópicas
Categoria Econômica	3.3.50.43-Subvenções Sociais
Valor R\$	10.218,60

Art. 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de transferências fundo a fundo do FEAS e FMAS, conforme Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 24 de Outubro de 2.012.

Benedito Aparecido de Lima
-Prefeito Municipal-